

**REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 1º - O presente Regimento complementa e consolida o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no que diz respeito à Faculdade de Educação.

Art. 2º - A Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense - ESE/UFF é a Unidade Universitária responsável pelo desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão no campo da Educação.

Art. 3º - São finalidades da Faculdade de Educação:

I - desenvolver o processo de formação profissional de docentes e funcionários técnicos e administrativos nos níveis de graduação e pós-graduação;

II - desenvolver a pesquisa no campo educacional;

III - promover diferentes ações de educação continuada requeridas pela sociedade;

IV - respeitando as características da Unidade e os seus compromissos com o corpo discente, em particular e com a sociedade, em seu conjunto, propiciar as condições que garantam:

a) a administração, efetiva e equânime, dos meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos docente, discente e funcionários técnicos e administrativos;

b) a socialização de todas as informações que subsidiem, aprimorem e articulem o trabalho docente e discente e funcionários técnicos e administrativos;

c) a equidade no cumprimento de direitos e deveres inerentes às diferentes atribuições funcionais.

Art. 4º - A Faculdade de Educação define como objetivos de sua organização:

I - superar qualquer forma de fragmentação, privilegiando uma organização que permita o entrosamento entre os sujeitos, assim como a articulação da Faculdade como um todo;

II - adotar uma estrutura flexível, que contribua para a construção de um projeto político-pedagógico

coadunado com a dinâmica social;

III - reduzir as instâncias e os procedimentos burocráticos a fim de que não se constituam em mecanismos enrijecedores e limitadores da atuação profissional;

IV - democratizar o poder e as informações, a fim de viabilizar a real participação de todos, de acordo com suas especificidades;

V - viabilizar a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis;

VI - criar canais de interlocução e articulação com a sociedade, destinatária de sua ação como instituição pública.

Parágrafo Único - Para a concretização destes objetivos, a Faculdade de Educação assume:

a) o desenvolvimento e ampliação do espaço dos Colegiados na sua administração, caracterizando suas decisões e ações como coletivas.

b) o reconhecimento - além da sua estrutura básica correspondente a órgãos, cargos ou funções - de outras formas de aglutinação, reunião ou relação de docente, funcionários técnicos e administrativos e alunos com base em objetivos comuns, sob a forma de Programas, Projetos e Áreas de Conhecimento.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA

#### CAPÍTULO I

##### ASSEMBLÉIA GERAL DA UNIDADE

Art. 5º - A Assembléia Geral da Faculdade de Educação - AGESE, é constituída pelos docentes, funcionários técnicos e administrativos e alunos a ela vinculados.

Art. 6º - São competências da AGESE:

I - Aprovação das "Bases e Diretrizes de Ação da ESE" e as reformulações que venham a ser propostas e encaminhadas pelo Colegiado da Unidade;

II - Aprovação do "Plano Anual de Ação da ESE";

III- Aprovação de reformulações ao "Regimento da Faculdade de Educação", encaminhadas pelo Colegiado de Unidade, conforme estabelecido no Artigo 32.

Parágrafo único - No que se refere aos itens I e II, o critério adotado para aprovação é de maioria simples dos membros presentes à assembléia..

Art. 7º - A Assembléia Geral da Faculdade de Educação é convocada ordinariamente no início e ao final do ano letivo, em data a ser fixada pelo Colegiado de Unidade.

Parágrafo único - Ao Colegiado de Unidade cabe, por decisão da maioria, a convocação extraordinária da Assembléia Geral da Unidade.

Art. 8º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas, através de votação garantida a proporcionalidade, da seguinte forma ao voto dos docentes será atribuído pelo 5, ao voto dos funcionários técnico-administrativos, peso 3 e ao dos alunos peso 2.

#### CAPÍTULO II

##### COLEGIADO DE UNIDADE

Art. 9º - O Colegiado de Unidade, presidido pelo Diretor da ESE/UFF será constituído mediante eleição de representantes do corpo docente e discente, bem como de funcionários técnicos e administrativos, a ela vinculados e será composto por:

a) ao (dez) representantes dos professores de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível;

b) representantes dos estudantes em numero correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, indicados na forma do § 1º do artigo 54 do Estatuto da UFF;

c) representantes dos funcionários técnicos-administrativos em numero correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado pertencentes à categoria docente.

§ 1º - São membros natos do Colegiado de Unidade, o Diretor da ESE, os Coordenadores dos Cursos e os chefe(s) do(s) Departamento(s), constantes no Anexo I deste Regimento.

§ 2º - Os representantes mencionados nas letras a e c terão mandato de 2 (dois) anos, e os mencionados na letra b, de 1 (hum) ano, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado de Unidade:

I - regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

II - apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade e estabelecer prioridades para aplicação dos recursos destinados à ESE;

III - propor, através do Conselho do Centro Universitário, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR "HONORIS CAUSA", de PROFESSOR "HONORIS CAUSA" e de PROFESSOR "EMÉRITO";

IV - emitir parecer, com base nas informações do Departamento respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência, permuta, convite a professor visitante, de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

V - julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, dos Colegiados de Cursos ou Plenária(s) Departamental(is), na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

VI - submeter ao Conselho Universitário as reformulações do Regimento da Unidade, após aprovação da AGESE;

VII - Elaborar as "Bases e diretrizes de Ação da ESE" e o "Plano Anual de Ação da ESE" para submeter à discussão e aprovação da Assembléia Geral da ESE;

VIII- Fixar as datas de convocação ordinária da AGESE e deliberar sobre convocações extraordinárias;

IX - Estabelecer critérios de coordenação geral pedagógica e administrativa, acompanhando e avaliando a execução das ações, de forma a garantir a integração entre departamento(s), cursos, programas e projetos.

X - promover a comunicação, o intercâmbio e a divulgação das diversas ações de Unidade;

XI - pronunciar-se através de parecer sobre promoção, licença e afastamento de pessoal docente, técnico administrativo, tendo presente as necessidades de ensino, pesquisa e extensão, bem como os indispensáveis serviços de apoio a estas atividades.

XII - apresentar aos órgãos superiores da Universidade, devidamente justificadas, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, levando em conta as necessidades apresentadas por Colegiado de Curso e Plenária Departamental.

XIII - indicar nomes para integrantes de Comissão Examinadora de concurso para o magistério e para outras seleções no âmbito da ESE.

XIV - indicar nomes para integrar coordenação de convênios estabelecidos com instituições externas à Universidade;

XV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situam na esfera de sua competência de coordenação geral pedagógica e administrativa do ensino, de pesquisa e da extensão no âmbito da Unidade.

Parágrafo único - O Colegiado de Unidade, no exercício de suas atribuições, poderá formar Comissões, definindo-lhes as competências, sendo que obrigatoriamente serão formadas as Comissões Permanentes de Assuntos Funcionais, de Cooperação com Entidades e Movimentos Sociais e de Divulgação.

### CAPÍTULO III

#### COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 - A Presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso.

Art. 12 - O Colegiado de Curso será constituída:

I - por representantes dos professores eleitos pela Plenária Departamental participantes do Curso, em número equivalente a 10% (dez por cento) de seu total;

II - por representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) da representação docente, garantida a participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único - Os representantes dos professores mencionados no item I terão suplentes, eleitos na mesma ocasião que os titulares, que os substituirão em seus impedimentos eventuais e terão mandato de dois anos.

Art. 13 - Compete ao Colegiado de Curso:

I - manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram;

II - elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos demais fóruns, o currículo do Curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas, obrigatórias e optativas e, quando for o caso, os pré-requisitos;

III - elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos demais coletivos, o plano didático do Curso, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;

IV - solicitar aos organismos competentes, a que estejam vinculadas as disciplinas as providências necessárias à sua integração do plano didático do Curso;

V - emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;

VI - decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;

VII - opinar e decidir sobre sugestões de fóruns ou de docentes, que envolvam assuntos de interesse do

Curso;

VIII- cooperar com os demais órgãos universitários;

IX - determinar, ouvido os fóruns competentes o número de vagas para cada vestibular, bem como os turnos das novas turmas;

X - fixar, para efeito de transferência, ouvidos os fóruns competentes, o efetivo das turmas;

XI - aprovar as ementas de disciplinas propostas pelo departamento participantes de curso que se realize no âmbito da Faculdade de Educação.

- aprovar o total de alunos do curso e a previsão de vagas por período letivo.

XIII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo Único - O número e denominação dos Colegiados de Curso âmbito da ESE, serão definidos no Anexo I deste Regimento.

## CAPÍTULO IV

### PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

Art. 14 - A Plenária Departamental, congregando professores para objetivos comuns, se constitui em menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científico e de distribuição de pessoal, compreenderá áreas de conhecimentos e disciplinas afins.

Parágrafo Único - O número e denominação das Plenárias Departamentais, no âmbito da ESE, serão definidos no Anexo I deste Regimento.

Art. 15 - Compete à Plenária Departamental:

- I - definir as áreas de afinidades e respectiva distribuição do corpo docente;
- II - reconhecer notório saber para fim de inscrição em concurso para professor titular;
- III - elaborar e aprovar plano de trabalho, mediante a atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dentre os professores;
- IV - propor ementas, planos de trabalho, programas das matérias e disciplinas;
- V - distribuir a carga horária semanal e dos turnos de cada professor, garantindo sua atuação docente nos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - realizar o processo de seleção e supervisionar as atividades de monitoria;
- VII - aprovar projetos de pesquisa e extensão e pronuncia-se sobre os relatórios correspondente;
- VIII - encaminhar ao Colegiado de Unidade a solicitação de pessoal docente, técnico e administrativo;
- IX - emitir parecer sobre criação ou extinção de cursos;
- X - indicar docentes para cursos de pós-graduação;
- XI - deliberar sobre divulgação/publicações que envolvam sua responsabilidade técnico-científica;
- XII - pronunciar-se sobre dispensa de professores;
- XIII - pronuncia-se sobre afastamento e remoção de seu pessoal docente que a ela se destine;

XIV - garantir a infra-estrutura necessária ao atendimento das finalidades da ESE;

XV - encaminhar ao Colegiado de Unidade nomes para integrar comissão examinadoras de concursos para a carreira do magistério e outras seleções.

## **CAPÍTULO V**

### **OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

Art. 16 - No desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderão ser formados grupos em torno de Programas e Projetos.

§ 1º - Programas e Projetos, desenvolverão suas ações de acordo com as decisões tomadas, coletivamente, pelos professores, funcionários e alunos que a eles estejam vinculados.

§ 2º - No desenvolvimento das atividades de Programas e Projetos contarão com o apoio da Administração Colegiada da estrutura básica da Unidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **AMPLIAÇÃO DOS COLEGIADOS REPRESENTATIVOS E PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**

Art. 17 - Os Colegiados de Unidade e de Curso, constituídos por representação, realizarão suas reuniões abertas à presença de todos os que nele são representados, que têm direito a voz.

Parágrafo Único - Por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, determinados assuntos de pauta de uma reunião, poderão ser decididos pelo voto também dos representados presentes, desde que a convocação da reunião e a informação sobre os assuntos abertos à votação sejam amplamente divulgadas com a antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

## **TÍTULO III**

### **ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 18 - A Faculdade de Educação contará com órgãos de administração executiva, definidos como instrumentos de ação, cujas funções se originam, são acompanhadas, avaliadas e podem ser revistas pelos órgãos de administração colegiada a que se referem.

Parágrafo Único - Os órgãos de administração executiva da Faculdade de Educação são:

- a) Direção da Unidade, como instrumento executivo do Colegiado de Unidade;
- b) Coordenação de Curso, como instrumento executivo do Colegiado de Curso;
- c) Chefia Departamental, como instrumento executivo de Plenária Departamental;
- d) Coordenação, como instrumento executivo de Programa, Projeto ou Área de Conhecimento

## CAPÍTULO I

### DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - A Direção Executiva da Unidade será exercida na forma de seu Regimento, por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 20 - O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade serão nomeados, na forma da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, após processo eletivo do qual participam o corpo docente, discente e funcional da Faculdade de Educação.

Art. 21 - Compete ao Diretor da Unidade:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;
- III - exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade;
- IV - decidir, na área das suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades à cargo da Unidade;
- V - resolver, "ad referendum" do Colegiado da Unidade, todas as questões da competência do Colegiado que, por sua urgência, careçam de pronta solução;
- VI - tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade, aprovado pela Assembléia Geral;
- VIII - encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

IX - aplicar as penas previstas no Estatuto de Universidade ao pessoal técnico ou administrativo e ao pessoal docente e discente;

X - encaminhar ao Reitor resultado das eleições para a nomeação de Chefe e Subchefe de Departamento;

XI - comunicar ao Reitor, no prazo de oito (8) dias a ocorrência de vaga no Colegiado, para que seja preenchida;

XII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de ensino e dos equipamentos e instalações da Unidade;

XIII - encaminhar, no prazo improrrogável de oito (8) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor, das penas disciplinares que tenha aplicado;

XIV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;

XV - delegar competência, nos termos da legislação específica;

XVI - representar a Unidade em atos e atividades universitárias;

XVII - estabelecer os horários de utilização das instalações da Unidade;

XVIII - aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos, em relação ao pessoal nelas lotado;

XIX - decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência; e

XX - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência executiva.

Parágrafo Único - A competência de resolução "ad referendum", não deve aplicar-se aos assuntos mencionados no Art. 10 II, IV, V, VI, VII, IX e XII, sendo que, nos demais casos, o caráter de urgência deverá ser reconhecido por, ao menos, dois representantes docentes, membros do Colegiado de Unidade.

## CAPÍTULO II

### COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 22 - A coordenação de curso será exercida, na forma do Estatuto do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Centro de Estudos Sociais Aplicados e deste Regimento, por um Coordenador, nomeado pelo Reitor, entre os membros do Colegiado de Curso, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, após eleição com a participação do corpo docente, discente e funcional.

§ 1º - A subordinação do Coordenador de Curso ao Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados (Estatuto art. 38, § 3º) não exclui seus deveres disciplinares vinculados às competências do Diretor da Unidade, onde sejam exercidas as atividades da Coordenação, nem sua efetiva participação no processo de articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a responsabilidade da Faculdade de Educação.

§ 2º - O Coordenador terá um substituto, como ele designado pelo Reitor, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos eventuais, o sucederá no caso de vaga.

Art. 23 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem assim, as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- III - estabelecer os horários das atividades do Curso, após entrosamento com Chefias dos Departamentos interessados e com os Diretores das Unidades, onde o mesmo funcione;
- IV - solicitar, ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do curso;
- V - decidir, com a representação do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetida a Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Diretor do Centro;
- VI - solicitar ao Diretor do Centro providência administrativas de interesse da Coordenação do Curso;
- VII - propor ao órgão competente da Universidade, após aprovação pelo Colegiado correspondente, através do Diretor do Centro, ouvidos os Diretores das Unidades e Chefes de Departamentos, o total de alu-

nos do curso e a previsão de vagas por período letivo;

VIII - decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatadas, bem assim dispensas de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao diretor do Centro Universitário respectivo;

IX - promover a articulação da Coordenação com o(s) departamento(s), programas e projetos e demais coordenações existentes e na Faculdade de Educação, para o aperfeiçoamento do processo didático, em termos de organização, conteúdo e metodologia;

X - opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### CHEFIA DEPARTAMENTAL

Art. 24 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - convocar e presidir as Plenárias Departamentais;

II - executar e fazer executar as resoluções e as decisões da Plenária Departamental, bem assim a dos órgãos que sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

III - resolver, "ad referendum" da Plenária Departamental, todas as questões da competência desta, que por sua urgência careçam de pronta solução;

IV - diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infra-estrutura que melhor atenda às suas necessidades;

V - comunicar ao Diretor da Unidade faltas e irregularidades de professores ou funcionários sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;

VI - enviar à direção da Unidade os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;

VII - apresentar, através do Diretor da Unidade, à direção do Centro, relatório semestral das atividades departamentais;

VIII - delegar competência, nos termos da legislação específica;

IX - designar o representante, eleito pela Plenária Departamental, junto às coordenações de Curso;

X - conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados, encaminhando, ao Diretor de Unidade, as que importem aspectos disciplinares; e

XI - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único - A competência de resolução "ad referendum", não deve aplicar-se aos assuntos mencionados no Art. 15 II, II, IV, VII, VIII, IX, XII e XIII, sendo que, nos demais casos, o caráter de urgência deverá ser reconhecido por, ao mens, dois docentes do Departamento.

Art. 25 - Compete ao Sub-Chefe do Departamento:

I - auxiliar o Chefe em caráter permanente;

II - substituir Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga; e

III - exercer as contribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

#### CAPÍTULO IV

##### COORDENAÇÃO DE PROGRAMA E PROJETO

Art. 26 - O Programa e Projeto terá um Coordenador, eleito por todos os que dele participam, que exercerá as tarefas executivas inerentes ao seu desenvolvimento que lhe forem atribuídas pelos docentes, alunos e funcionários que nele atuam.

Art. 28 - Ao Coordenador compete:

I - Assinar e encaminhar documentação referente ao Programa e Projeto

II - Promover a articulação do Programa e do Projeto com os órgãos de Administração Colegiada e Executiva da Unidade e com os demais Programas e Projetos.

III- Representar o Programa e o Projeto junto aos órgãos da administração da Unidade, da Universidade e externos.

IV - Providenciar divulgação das informações relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos realizados no âmbito do Programa e Projeto.

#### TÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os órgãos da administração colegiada elaborarão seus Regimento Internos, que serão submetidos ao Conselho Universitário, através de parecer do Colegiado de Unidade, e nos quais constarão necessariamente as seguintes disposições do Regimento Geral da Universidade (Art. 30):

I - fixação de reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

II - convocação de reuniões extraordinárias, pela Presidência, sempre com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 de seus membros;

III - comparecimento obrigatório de seu integrantes, preferencial em relação a outras atividades universitárias;

IV - funcionamento com a presença da maioria absoluta;

V - garantia de direito de discussão em fase própria e por prazo certo;

VI - obrigatoriedade de ata dos trabalhos de cada reunião; e

VII - voto de desempate do Presidente das reuniões.

Parágrafo Único - As manifestações do conteúdo normativo dos Colegiados que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções por artigos, serão aprovadas por metade mais um dos presentes e baixadas pelos respectivos Presidentes.

Art. 30 - O processo de elaboração do documento "Base e Diretrizes de Ação da ESE" deverá ser iniciada no primeiro dia útil após a data de aprovação e publicação deste Regimento e seu Anexo I para ser aprovado pela Assembléia Geral da Unidade no prazo de 90 dias.

Art. 31 - As disposições deste Regimento, e seus anexos, só poderão ser alterados em Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim, mediante aprovação por maioria de dois terços.

Parágrafo Único - Para recisão geral do Regimento, o Colegiado de Unidade convocará nova Estatuto ESE que, em sua primeira Assembléia Geral, definirá os processos de discussão e de aprovação do novo Regimento da Faculdade de Educação.

Art. 32 - O Colégio Agrícola Nilo Peçanha e o Colégio Técnico-Agrícola Ildefonso Bastos Borges, com regulamentos próprios, integram a Faculdade de Educação.

## ANEXO I

### AO REGIMENTO DA ESE/UFF

Além da Assembléia Geral de Unidade e do Colegiado de Unidade, são elementos da estrutura básica da Faculdade de Educação:

#### 1. Colegiados de Curso

- 1.1 Colegiado do Curso de Graduação
- 1.2 Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu"
- 1.3 Colegiado do Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu"
- 1.4 Colegiado de Disciplinas das Licenciaturas Externas

#### OBSERVAÇÕES:

- a) A cada Colegiado acima corresponde, como instrumento executivo, uma Coordenação de Curso;
- b) Atribui-se o "status" de Coordenação de Curso à Coordenação das Disciplinas Oferecidas pela Faculdade de Educação aos Cursos de Formação de Professores conduzidos e coordenados em outras Unidades Universitárias.

#### 2. Plenária Departamental

- 2.1.1 A ESE é composta por \_\_\_\_\_